



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 116, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe Sobre a não cobrança de anuidades no Colégio Municipal de Caçu, a partir de 1977.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O colégio Municipal de Caçu não cobrará anuidade de seus alunos, a partir do ano letivo de 1977 (um mil novecentos e setenta e sete).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 22 de dezembro de 1976.

